



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



Textos: 009 2023 Contrato Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

CONTRATO Nº 09/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO
CONTRATANTES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.457.259./0001-93, sediada na Avenida Nereu Ramos, nº1761, Bairro Centro, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Reginaldo Demétrio**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885A, salas 301/302, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Braço do Norte/SC, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Nereu Ramos, nº1761, Bairro Centro, CEP 88.750-000.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023, Processo Licitatório nº. 13/2023, homologado em 22/12/2023**, em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta, que também é parte integrante da presente avença, tendo em vista a contratação obedecer à Lei nº 8.666/1993: **“Não se aplica a este Contrato a Lei nº 14.133/2021.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO PARA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM E DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO.**

CLÁUSULA XXX – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Avenida Nereu Ramos, 1761 - CEP: 88750-000, Centro, Braço do Norte/SC
Fone: (48) 3658-2088 - E-mail: assessorialegislativa@camarabn.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



O objeto do presente contrato, será prestado na forma especificada na Proposta de Serviço N° 354/2023, a saber:

A assessoria consiste no acompanhamento da comissão designada para realizar a atualização da Lei Orgânica atual, cotejando com as alterações ocorridas na Constituição Estadual, Federal e jurisprudencial, além da recepção do trabalho resultante da Comissão Especial da Câmara.

Assessoria para atualização do Regimento Interno da Câmara, cotejando com as alterações ocorridas na Constituição Estadual, Federal e jurisprudencial, além da recepção do trabalho resultante da Comissão Especial da Câmara.

Para execução dos trabalhos, faz-se necessária a indicação de uma comissão de vereadores, com a qual serão discutidas as demandas verificadas pela Administração, pela própria comissão e pelo IGAM, com a qual serão construídas as minutas com as propostas que serão apresentadas.

O valor inclui três reuniões via Google Meet e duas reuniões presenciais com os seguintes objetivos:

1ª reunião on-line: no início dos trabalhos, para montar o cronograma de execução e identificar as demandas dos vereadores para alteração do PLOM e do Regimento Interno;

2ª reunião presencial: para receber as demandas da equipe técnica e Comissão Especial da Câmara, de modo a apresentar os pontos relacionados ao contexto local, os quais demandam maior engajamento dos envolvidos;

3ª reunião on-line: para apresentação das minutas de PLOM e Regimento Interno atualizadas, com as alterações apresentadas pelo IGAM e pelos vereadores;

4ª reunião on-line: para fechamento das minutas de PLOM e Regimento Interno, bem como alinhamento da apresentação final na Câmara de Vereadores;

5ª reunião presencial: na fase de conclusão, para apresentação final das minutas e conclusão dos trabalhos.

O prazo estimado para a execução do serviço será de 90 dias, conforme cronograma a combinar.

O trabalho do IGAM se encerra com o aceite definitivo da minuta do Projeto de Lei de atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM e da minuta da Resolução do Regimento Interno, independente da data de votação na Câmara Municipal.

Avenida Nereu Ramos, 1761 - CEP: 88750-000, Centro, Braço do Norte/SC
Fone: (48) 3658-2088 - E-mail: assessorialegislativa@camarabn.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O serviço contratado será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 15/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Representante da Câmara Municipal de Braço do Norte: Andrea Locks Philippi

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTOS

PREÇOS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto contratual o valor constante da proposta de serviço 354/2023, qual seja:

Valor dos serviços: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Referente assessoria consiste no acompanhamento da comissão designada para realizar a atualização da Lei Orgânica atual, cotejando com as alterações ocorridas na Constituição Estadual, Federal e jurisprudencial, além da recepção do trabalho resultante da Comissão Especial da Câmara.

Valor dos serviços: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais)

Referente Assessoria para atualização do Regimento Interno da Câmara, cotejando com as alterações ocorridas na Constituição Estadual, Federal e jurisprudencial, além da recepção do trabalho resultante da Comissão Especial da Câmara.

Totalizando o valor em **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse processo correrão por conta da dotação 3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais, do orçamento corrente de 2024 da Câmara Municipal de Braço do Norte.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da presente licitação. Para se efetivar o pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da **entrega dos serviços**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na entrega dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

7.1.1 Multa na ordem de 1% (um por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

7.1.2 Advertência.

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Pescaria Brava, e consequente Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

7.1.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados da empresa CONTRATADA, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Braço do Norte/SC, 22 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAÇO DO NORTE/SC**
Sr. Reginaldo Demétrio
PRESIDENTE
CONTRATANTE

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.474.582/0001-67
CONTRATADA

Testemunhas:

Andria Locks Philipini
CPF 579.918.399-15



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



**DADOS GERAIS****Empenho:** 0000084**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Capoeiras**Unidade Orçamentária:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATO FIRMADO PARA SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ATUALIZACAO E REVISAO DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL.

Data Empenho: 10/05/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 40.179.452/0001-05

Nome/Razão Social: MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL**Ação:** MANUTENCAO DOS SERVICOS LEGISLATIVOS**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Serviços de Consultoria**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 40.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	10/05/2024	R\$ 40.000,00

**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 20.000,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910

**Escola de Contas Públicas**
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**TCEPE****Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães**

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



**DADOS GERAIS****Empenho:** 0000069**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal da Pedra**Unidade Orçamentária:** ACAO LEGISLATIVA

Histórico Empenho: VALOR CORRSPONDENTE AOS SERVICOS PRESTADOS JUNTO A CAMARA DE VEREADORES DA PEDRA EM ATUALIZACAO E REVISAO DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CAMARA, CONFORME NOTA FISCAL A ANEXAR.

Data Empenho: 20/06/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 41.384.997/0001-08

Nome/Razão Social: JAMERSON VILA NOVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGAC
JAMERSON VILA NOVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGAC

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL**Ação:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Serviços de Consultoria**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 25.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	20/06/2024	R\$ 25.000,00

**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 25.000,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910

**Escola de Contas Públicas**
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**TCEPE****Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães**

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO
Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96



CONTRATO Nº _____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE IATI E O
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MATEUS DE
BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Contrato que firmam, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IATI - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.009/0001-96, com sede na Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, Centro, Iati – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada nesta ato pelo seu Presidente, o Sr. **Erlan Tenório Cavalcante**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 6037040 SSP/PE, e CPF nº 041.744.904-65, residente e domiciliado na Rua Francisco Santana, 19, Canafístola, Iati - PE, e do outro lado, o escritório de advocacia **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.452/0001-05, sediada na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, B, Bairro Luiz Gonzaga, na cidade de Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **MATEUS DE BARROS CORREIA**, brasileiro, advogado, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 007/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iati/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será 31 de dezembro de 2024, contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iati/PE.	Mês	05	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/21)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

8.1. Fornecer ao contratado todas as informações, documentos e materiais necessários para a realização dos serviços, incluindo a versão atual da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como qualquer documentação complementar relevante.

8.2. Garantir o acesso da equipe do contratado às instalações e recursos da Câmara Municipal, incluindo salas para reuniões, equipamentos de informática e qualquer outra infraestrutura necessária para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE

CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96



8.3. Designar um representante para a comunicação e coordenação com o contratado, facilitando a troca de informações e a tomada de decisões.

8.4. Realizar os pagamentos devidos ao contratado conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam prestados conforme as especificações e etapas previstas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor designado para esta função.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos.

8.7. Notificar por escrito o Contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal de Iati.

9.2. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto deste Termo;

9.3. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.

9.4. Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

9.5. Entregar toda a documentação produzida durante o processo de revisão, incluindo relatórios, minutas, pareceres e o texto final consolidado da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno revisados.

9.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no contrato.

9.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no plano de trabalho e nas demais etapas do processo, garantindo a entrega dos serviços conforme o cronograma acordado.

9.8. Disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial sempre que solicitado, para esclarecimentos e ajustes que se façam necessários.



9.9. O Contratado será responsável por eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.10. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/21)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Iati

Dotação: 01.031.0020.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iati para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poder Legislativo de Iati



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO
Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati - PE
CEP 55345-000 - CNPJ nº 11.240.009/0001-96



Iati, 05 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

Erlan Tenório Cavalcante

CONTRATANTE

MATEUS DE BARROS Assinado de forma digital
CORREIA:0692666940 por MATEUS DE BARROS
6 CORREIA:06926669406

MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Mateus de Barros Correia

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º 026/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO - CEDP, DECORRENTE DO CONVITE N.º 007/2017, EDITAL N.º 007/2017 E PROCESSO N.º 026/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55- Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pela Sra. Presidente, Márcia Della Torre Moreno Monteiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.397.004-0 e do CPF/MF n.º 177.086.958-13 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO - CEDP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 22.779.653/0001-53, com sede na Alameda Campinas, 463 - 8º andar - Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada por LUIZ GUSTAVO CORDEIRO GOMES, portador do RG n.º 33.881.786-4 e CPF n.º 228.162.098-06, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si e contratado o que segue:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de consultoria em matéria de Direito Público, especialmente na elaboração de atualização e modernização da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme OBJETO DA CONTRATAÇÃO, Anexo "A".



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888



1.2 - Serviços a serem prestados:

- REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL através de Emenda obedecendo às alterações estabelecidas pelas Emendas Constitucionais pertinentes até a última Emenda, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Estatuto das Cidades, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, das Leis Ambientais, da Lei de Improbidade Administrativa e outras que tem reflexo na Lei Orgânica Municipal.
- Analisar os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal e Estadual, das Leis Nacionais, aplicáveis ao caso, bem como, da jurisprudência contemporânea sobre o tema.
- Revisão e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, consistente em análise da constitucionalidade e legalidade de ambos e eventuais emendas; emissão de parecer contendo a análise para acompanhamento do órgão jurídico da Casa Legislativa e elaboração das minutas de propostas de Emenda à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, contendo as alterações sugeridas. Explicação dos trabalhos, dúvidas e esclarecimentos junto aos Vereadores, servidores e assessores, com o objetivo de identificar lapsos e inconsistências de natureza lógica e/ou jurídica.
- Elaborar relatório contemplando pontos de melhoria do Regimento Interno e da Lei Orgânica, com a finalidade de subsidiar proposta e/ou projeto de revisão, de forma a atender às demandas institucionais.
- Apresentar o Anteprojeto de Lei elaborado e apresentado pessoalmente junto à Câmara Municipal com a participação direta dos Vereadores, do corpo legislativo, e de Advogados da Casa, até a aprovação do Projeto da Emenda. O serviço será, após a aprovação, entregue formatado e paginado em "Microsoft Office Word" em condição de impressão.
- Elaboração de Projeto de Resolução Legislativa do Regimento Interno da Câmara, adequado à Lei Orgânica Municipal atualizada.
- Orientar o funcionário (a) responsável em editar as alterações posteriores pelas normas técnicas da Legislação Federal.
- Discriminar os impactos negativos, que falhas, omissões, erros ou quaisquer outros tipos de inconsistências possam acarretar aos processos legislativos ou administrativos - inclusive financeiro-orçamentários - da Casa Legislativa.

M.
S.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888



- Verificar a adequação das normas regimentais ao porte da Casa Legislativa, em especial, daqueles referentes às competências das autoridades, à estrutura político-administrativa, aos ritos processuais, às formas de atuação das comissões setoriais e do plenário, e dos órgãos de apoio/assessoramento parlamentar; a consistência e efetividade dos instrumentos e normas legais ou regimentais que assegurem o pleno exercício da Casa Legislativa em relação às competências do Poder Legislativo.
- Verificar a eficiência das normas inseridas no Regimento Interno e na Lei Orgânica com a realidade socioeconômica do Município, ou seja, se há omissões, dispositivos desnecessários ou normas desconectadas em relação às demandas das atividades econômicas predominantes e das políticas públicas sociais.
- Levantar subsídios para a elaboração de proposta e/ou projeto de revisão de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.
- Realizar audiências públicas/ apresentações/ reuniões com Vereadores, quadro de servidores e demais interessados, para discussão dos relatórios parciais apresentando resultado da análise de documentos (RI-LOM), com indicação precisa de pontos ou situações críticas que necessitam de intervenção e/ou urgente, a exemplo das questões que afrontem a Constituição Federal; e ainda, para avaliação do relatório final apresentando resultado da análise de documentos (RI-LOM), contemplando pontos ou situações de melhoria, com a finalidade de subsidiar proposta e/ou projeto de revisão de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal.

1.1 - A proposta de preços apresentada nos autos do Convite n.º 007/2017, integra o presente instrumento como se nele houvesse sido integralmente transcrita.

2 - DAS CONDIÇÕES

2.1 - As Ordens de Serviços decorrentes do presente Contrato serão formalizadas com o recebimento pela CONTRATADA.

2.1.1. A (s) CONTRATADA (s) será (ão) obrigada (s) a atender todas as ordens de serviço efetuados durante a vigência deste Contrato.

2.1.2. A empresa vencedora, quando do recebimento de ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

M. [Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888



2.2. Se a prestação não corresponder com as especificações estabelecidas no edital, deverá ser regularizada pela licitante vencedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Os prazos mencionados acima somente poderão ser prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da licitante vencedora, desde que sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela CÂMARA.

2.4. O objeto deste Contrato será recebido pela requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2.5. Não serão aceitas justificativas quanto à problemas com fabricantes/fornecedores/técnicos, e uma vez detectado a Contratante deverá providenciar a troca no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a fim de evitar a inexecução contratual, sob pena de multa diária a ser calculada pela CÂMARA.

2.6. A empresa CONTRATADA também se obriga a:

2.6.1. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite os servidores da edilidade quando da execução contratual.

2.6.2. Responder por qualquer alteração da execução contratual, por caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros.

2.6.3. Comunicar imediatamente à CÂMARA, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução contratual.

2.6.4. Substituir o pessoal cuja presença no local da execução contratual for julgada inconveniente pela CÂMARA.

2.6.5. A contratada deverá emitir pareceres por escrito, sem número determinado, após questões formuladas pelos diretores de departamentos e secretários.

2.6.6. Realizar encaminhamento das questões suscitadas através de telefone, fax ou e-mail, dirigidas ao corpo jurídico da empresa ou da sociedade de advogados.

2.6.7. Responder por escrito, através de fax, e-mail ou correio, no prazo máximo de 72 horas.

2.6.8. Realizar orientação presencial, sempre que solicitada, dentro do horário normal de funcionamento da Câmara Municipal.

2.7. O objeto desta licitação, deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à licitante vencedora otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade e satisfação da CÂMARA.

2.8. O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o Sr. Adriano Fernandes dos Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
C.N.P.J. 50.528.983/0001-01
Telefone: 4489-8888



3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, Lei 8.666/93.

3.2 - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), desde que de acordo com a legislação vigente, Lei 8.666/93, e devidamente justificado.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço certo e ajustado do item 1 contratado é de 03 (três) prestações mensais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), já inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações, totalizando por 03 (três) meses, o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, e será realizado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela mensal.

§1º - Deverá constar na nota fiscal, além da descrição dos serviços prestados, deverá conter o número da parcela contratual a que se refere, correspondendo de parcela 1/3 (primeira de 3 parcelas) à parcela 3/3 (última de 3 parcelas), aludindo ao período de vigência contratual.

§2º - Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.

§3º - A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa, para recebimento do valor acordado em contrato.

6 - DA DOTAÇÃO

6.1 - A despesa decorrente da presente contratação será coberta pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0002.2.001- 3390.39.00.

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
C.N.P.J. 50.528.983/0001-01
Telefone: 4489-8888



6.2 - A nota de empenho, quando de sua expedição, deverá ser retirada na Tesouraria da Câmara Municipal.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Instrumento particular de Contrato considera-se em vigor da data de sua assinatura até 03 meses subsequentes, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, Lei 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Câmara:

- a) Exercer a fiscalização de execução do objeto licitado, coordenar as ações de utilização dos materiais;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para a verificar se a mesma é destinada à Administração Pública e se as especificações são as mesmas descritas no edital;
- g) Comunicar por escrito à Contratada a não execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Superintendência Legislativa é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Convite n.º 007/2017, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

9.2 - A contratada será a única responsável pela prestação do serviço licitado de acordo com a "PROPOSTA DE PREÇOS" apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

9.3 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contrato, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

9.4 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

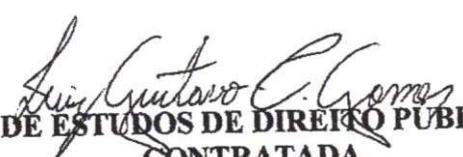
9.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste contrato poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

9.6 - Fica eleito o Foro Distrital de Francisco Morato- SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Morato, 09 de outubro de 2.017.


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
CONTRATANTE

MÁRCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO

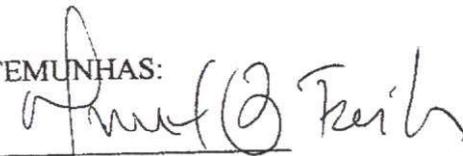

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO - CEDP
CONTRATADA

LUIZ GUSTAVO CORDEIRO GOMES

TESTEMUNHAS:

1-)

RG N.º


11083480-3

2-)

RG N.º


32610265-2

M.

VALOR DE REFERÊNCIA: CONSULTA DE MERCADO

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Carpina – PE.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: “*contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente*”.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Carpina – PE.	Serv.	1	43.440,00	43.440,00
TOTAL					

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 43.440,00 (quarenta e três quatrocentos e quarenta reais).

Carpina - PE, 31 de julho de 2024.


ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria